COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO URBANO

PARECER Nº 4, DE 2026.

PROPOSIÇÃO: EMENDA nº 1 de 2026 – AO PROJETO DE LEI Nº 194, DE 2025 - Institui o "Programa Adote um Abrigo de Ponto de Ônibus", e dá outras providencias.
PROPONENTES: Vereador Contador Mazutti/PL
RELATOR: Vereador Policial Madril/PP
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM: 19/03/26 às 17:14
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Segurança Pública e Trânsito Urbano a Emenda Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei nº 194, de 2025, de iniciativa da Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo, que altera dispositivos relacionados ao programa de adoção de abrigos de pontos de ônibus no Município.

Frisa-se que, a emenda modificativa e aditiva nº 1/2026 propõe alterar dispositivos relacionados ao programa de adoção de abrigos de pontos de ônibus, visando priorizar os bairros periféricos e áreas com menor infraestrutura no município, condicionar a adoção em regiões centrais simultaneamente em áreas periféricas, estabelecer critérios técnicos para seleção dos abrigos, vedar a concentração territorial por um mesmo parceiro, e por fim reorganiza a numeração dos artigos.

A emenda altera a redação do art. 5º e inclui parágrafo único ao art. 2º, §4º ao art. 3º e novo art. 7º.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 43 do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator da presente proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão Segurança Pública e Trânsito Urbano.

Conforme determina o art. 53, I e art. 64, I do Regimento Interno, cabe à Comissão de Segurança Pública e Trânsito emitir pareceres sobre as proposições que digam respeito às matérias que tramitam sobre segurança pública, guarda municipal, trânsito e combate às drogas.

Pois bem.

Referidas proposições legislativas, quais sejam emendas aditiva e modificativa, estão autorizadas pelo art. 165, § 5°, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, segundo os quais "as emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas, Modificativas e de Redação.

Ainda, importante destacar que a referida matéria da emenda, entra na competência para legislar sobre assuntos de interesse local, a qual é conferida aos Municípios pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Além disso, a matéria também se insere no âmbito da segurança pública, prevista no art. 144 da Constituição Federal, e pode ser objeto de regulamentação municipal em cooperação com outros entes federados, respeitando as normas gerais.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais, razão pela qual manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à tramitação da Emenda Modificativa e Aditiva n° 1/2026, ao Projeto de Lei n° 194, de 2025, que institui o "Programa Adote um Abrigo de Ponto de Ônibus", e dá outras providencias, por se tratar de proposição legal, constitucional e alinhada ao interesse público.

P. Madril

Policial Madril
Vereador/PP/Relator

III– PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Segurança Pública e Trânsito Urbano, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação da Emenda Modificativa e Aditiva n° 1/2026, ao Projeto de Lei n° 194, de 2025, que institui o "Programa Adote um Abrigo de Ponto de Ônibus", e dá outras providencias.

É o Parecer. Sala da Comissão de Segurança Pública e Trânsito Urbano.
Cascavel, 13 de fevereiro de 2026.

CRYSTHOFOUR PEREIRA DE ALMEIDA:08284426900
Assinado de forma digital por CRYSTHOFOUR PEREIRA DE ALMEIDA:08284426900
Dados: 2026.02.13 14:54:01 -03'00'

Antonio Marcos
Vereador/PSD/Secretário

Fão do Bolsonaro
Vereador/PL/Membro